3 — Na reunião do júri para deliberar sobre o resultado final só votam os membros que tenham estado presentes em todas as reuniões.
4 — O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota:

a) Quando seja professor em área do conhecimento relevante para a área profissional em que são realizadas as provas; ou
b) Em caso de empate na votação.
c) Das reuniões do júri são lavradas actas, devendo ser claramente exposta a fundamentação dos votos emitidos por cada um dos seus membros.
d) As reuniões do júri anteriores às provas podem ser realizadas por teleconferência e, sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar ao candidato a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo.

Artigo 13.º

Admissão às provas

1 — A admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar de carácter eliminatório que tem por objecto verificar:

a) Se o candidato satisfaz as restantes condições de admissão às provas;
b) Se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.

2 — A apreciação liminar é realizada pelo júri no prazo de quinze dias úteis após a sua nomeação, sendo objecto de um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros, onde se conclui pela admissão ou não admissão do candidato.
3 — No caso de o júri deliberar pela não admissão do candidato, há lugar à realização de audiência prévia, nos termos previstos no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo.
4 — A deliberação final é comunicada ao candidato no prazo máximo de cinco dias úteis, após a apreciação das alegações oferecidas em sede de audiência prévia.

Artigo 14.º

Realização das provas

1 — As provas têm lugar no prazo máximo de trinta dias úteis após a decisão de admissão.
2 — As provas são realizadas no mesmo dia, com um intervalo de duas horas.
3 — A apreciação e discussão do currículo profissional são feitas por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão, e têm a duração máxima de duas horas.
4 — A apresentação do trabalho tem a duração máxima de sessenta minutos, sendo seguida da discussão com igual duração máxima.
5 — Nas discussões referidas nos números anteriores podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 15.º

Resultado final das provas

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação final sobre a atribuição do título, comunicando pessoalmente o resultado ao candidato.
2 — O resultado é expresso através da menção "Aprovado" ou "Não Aprovado".

Artigo 16.º

Certificado

O título de especialista é titulado por certificado emitido pela Universidade do Minho e mencionará obrigatoriamente as restantes instituições associadas para a atribuição do título.

Artigo 17.º

Divulgação

A nomeação do júri, o resultado da apreciação preliminar e o resultado das provas públicas são obrigatoriamente divulgados no sítio da internet da Universidade.

Artigo 18.º

Línguas estrangeiras

O Reitor pode autorizar a utilização de línguas estrangeiras na redacção dos documentos a apresentar pelos candidatos bem como na realização das provas.

Artigo 19.º

Depósito legal

1 — O trabalho a que se refere a alínea *b*) do artigo 6.ºestá sujeito a depósito legal:

a) De um exemplar em papel e em formato digital na Biblioteca Nacional;
b) De um exemplar em formato digital no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — O depósito é da responsabilidade da Universidade.

Artigo 20.º

Emolumentos

Pela candidatura e emissão do título de especialista são devidos emolumentos, a fixar pelo Reitor, ouvido o Conselho de Gestão.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República.*

203931265

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 17303/2010

Por despacho de 3 de Novembro de 2010 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Professora Doutora Ana Cristina Fonseca Nogueira da Silva — Foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professora auxiliar, com efeitos a partir de 17 de Junho de 2010 (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

Parecer aprovado pelo Conselho Científico em 26 de Maio de 2010

Parecer

O relatório de actividade pedagógica e científica desenvolvida por Ana Cristina Fonseca Nogueira da Silva, elaborado para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 25.º e 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, documenta um nível exemplar de realização dos requisitos de uma carreira académica universitária.
No plano pedagógico, pelo número e diversidade de cursos que regeu, na licenciatura, o mestrado e no doutoramento.
No plano científico, pela participação — não comum — em projectos de investigação sujeitos a avaliação prévia e do resultado final, bem como pela participação frequente em eventos científicos, realizados no país e no estrangeiro.
No plano das publicações, pela qualidade e número dos textos — que incluem um livro de primeira importância na historiografia portuguesa sobre o tema -, em como pelo prestígio das publicações onde apareceram, no caso dos artigos.
Por tudo isto, consideramos que esse currículo preenche muito cabalmente aquilo que é exigido pelas disposições legais acima citadas.

Lisboa, 26 de Maio de 2010. — *António Manuel Hespanha*, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da UNL — *Maria Teresa Beleza*, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Direito da UNL.

10 de Novembro de 2010. — A Administradora, *Teresa Margarida Pires*.

203925255

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 17304/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.07.2010, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas

por tempo indeterminado em período experimental com João António Martins Sebastião como Técnico Superior para a área de Serviços de Informação e Documentação do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, com efeitos a partir de 23.07.2010, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição, Nível 15 da tabela do novo regime de carreiras da Administração Pública.

Instituto Politécnico de Lisboa, 09.11.2010. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

203925782

Despacho (extracto) n.º 17305/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.07.2010, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental com Vanda Isabel Martins Lopes como técnica superior para a área de Serviços de Informação e Documentação do Instituto Politécnico de Lisboa, com efeitos a partir de 23.07.2010, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição, Nível 15 da tabela do novo regime de carreiras da Administração Pública.

Instituto Politécnico de Lisboa, 09.11.2010. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

203925863

Despacho (extracto) n.º 17306/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 10.09.2010, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental com Paula Alexandra Ferreira Seguro de Carvalho como técnica superior para a área de Serviços de Informação e Documentação da Escola Superior de Tecnologia da Saúde, com efeitos a partir de 13.09.2010, auferindo o vencimento correspondente à 3.ª posição, Nível 19 da tabela do novo regime de carreiras da Administração Pública.

Instituto Politécnico de Lisboa, 09.11.2010. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

203925896

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 17307/2010

Sob proposta do Instituto Superior de Engenharia do Porto aprovada pelo Senhora Presidente do Politécnico do Porto e comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 03 de Novembro de 2010, determina a Senhora Presidente deste Instituto que se proceda à publicação da alteração do plano de estudos da licenciatura em Engenharia Informática.

Considerando que:

A estrutura curricular e o plano de estudos da licenciatura em Engenharia Informática (registo n.º R/B -AD/224/2006), foram publicados através do Despacho n.º 4140/2008, publicado no *Diário da República,* n.º 33, 2.ª série, de 15 de Fevereiro;

O disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, prevê, nos seus artigos 75.º e 76.º, que a aprovação das alterações de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, que não modifiquem os seus objectivos, cabe aos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior;

De acordo com o artigo 77.º do referido decreto-lei, a entrada em funcionamento de tais alterações está sujeita a comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e a publicação na 2.ª série do *Diário da República;*

Ao abrigo do mesmo decreto-lei, e sob proposta do Instituto Superior de Engenharia do Porto, aprovada pelo respectivo conselho técnico-científico, a Presidente do Instituto Politécnico do Porto aprovou as alterações do plano de estudos licenciatura em Engenharia Informática identificadas no anexo 1 a este despacho;

Nos termos do artigo 80.º do referido decreto-lei, o Instituto Politécnico do Porto comunicou as referidas alterações à Direcção-Geral do Ensino Superior, em 03 de Novembro de 2010;

Determina a Presidente do Instituto Politécnico do Porto que se proceda, em cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a publicação em anexo (anexo 2), da estrutura curricular e do plano de estudos licenciatura em Engenharia Informática, ministrado pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto, com as respectivas alterações.

O disposto no presente despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2010-2011, inclusive.

04 de Novembro de 2010. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa*.

ANEXO I

Alterações:

1 — Alteração da denominação do ciclo de estudos que não modifique o objecto do mesmo:

1.1 — Denominação anterior: não aplicável

1.2 — Nova denominação: não aplicável

2 — Alteração das áreas científicas do curso (a alteração de áreas científicas predominantes não é abrangida por este procedimento):

2.1 — Áreas científicas suprimidas: não aplicável

2.2 — Áreas científicas acrescentadas: não aplicável

3 — Alteração das unidades curriculares:

1. Número total de unidades curriculares antes da alteração — 30
2. Número de unidades curriculares novas introduzidas — 0
3. Número de unidades curriculares suprimidas — 0
4. Número total de unidades curriculares depois da alteração — 30
5. Número de unidades curriculares cujo número de horas de contacto foi alterado — 26
6. Número de unidades curriculares cujo número de créditos foi alterado — 0
7. Número de unidades curriculares deslocadas entre anos ou semestres — 0
8. Número de unidades curriculares cuja denominação foi alterada — 0
9. Número de unidades curriculares cujo tipo de frequência alterou para obrigatória — 0
10. Número de unidades curriculares cujo tipo de frequência alterou para optativa — 0

4 — Alteração das horas de contacto:

Número total de horas de contacto antes da alteração — 2227
Número total de horas de contacto depois da alteração — 2160

5 — Nota sumária sobre as razões da introdução da alteração:

Com esta alteração visa-se adequar o curso à nova estrutura adoptada, de modo a optimizar o seu funcionamento e consequentemente obter melhores resultados em termos de sucesso escolar por unidade curricular e na globalidade do curso.

Pontos fortes da alteração pretendida:

Adequação das aulas de contacto e da sua distribuição pelos diferentes tipos de aula ao formato actualmente em uso;

Substituição de horas de contacto por horas de trabalho dos alunos nos cinco primeiros semestres curriculares e um ligeiro aumento das horas de contacto (práticas laboratoriais) nas duas unidades curriculares modulares do 6.º semestre, com uma redução total de 67 horas de contacto (3 %) em relação ao plano de estudos anterior;

Reforçar a importância das aulas prático—laboratoriais, reduzindo-se ligeiramente o papel das aulas teóricas e teórico-práticas (substituindo-as em parte por actividades de ensino/aprendizagem a distância).

ANEXO II

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia do Porto

3 — Curso: Engenharia Informática

4 — Grau ou diploma: Licenciatura; ISCED — nível 5

5 — Área científica predominante do curso: Ciências e Tecnologias da Especialidade/ Engenharia Informática

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do curso: 3 anos curriculares

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável